



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 12/2015 - TCDF

Brasília-DF, 08 de julho de 2016.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de certificado digital para assinatura do Código Java (*code signing*) para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) por um período de validação de 36 (trinta e seis) meses. É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação, disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital n. 12/2015.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:

- a) Ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada pelo fax: 3314-2254, ou para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação.
- b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
- c) **conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço**;
- d) A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.
 - d.1) O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
 - d.2) O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:
 - I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
 - II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
 - d.3) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto



com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

- d.4) Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- d.5) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

3.1. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 3.d.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet

4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

6. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742 ou fax (61) 3314-2254, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Serviço de Licitação
Chefe-Substituta



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 12/2015 - TCDF

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO BÁSICO	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de certificado digital para assinatura do Código Java (<i>code signing</i>) para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) por um período de validação de 36 (trinta e seis) meses
PROCESSO	8432 / 2015-e
ESTIMATIVA	R\$ 2.749,36
FORMA	COTAÇÃO ELETRÔNICA
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Clério Borba Brasil Miguel Kojjio Nobre	TELEFONE: (61) 3314-2242 EMAIL: clerio@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de certificado digital para assinatura do Código Java (*code signing*) para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) por um período de validação de 36 (trinta e seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Viabilização da publicação de componente de software no sítio oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de atendimento às demandas da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

- 2.2.1.1. Conforme o art. 27, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, cabe à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.2. Razões de fato

- 2.2.2.1. Os navegadores de internet (Internet Explorer, Firefox) exigem que a origem do componente de software seja identificada de forma confiável para que a execução na máquina do cliente seja autorizada.
- 2.2.2.2. A demanda origina-se na necessidade de implementação de sistemas disponibilizados no sítio do TCDF, que são dependentes de componentes de software executados na máquina do cliente.
- 2.2.2.3. O componente de software é o Assinador Digital, que irá autenticar e proteger os documentos encaminhados pelos usuários para os sistemas disponibilizados no sítio do TCDF.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS



- 2.3.1.1. A assinatura digital do componente permitirá que o navegador reconheça a aplicação do TCDF como confiável, permitindo a sua execução na máquina do usuário.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1.1. Os itens a serem adquiridos pelo TCDF observarão as quantidades e os preços máximos previstos neste Instrumento, bem como as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QTD	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
01	unidade	01	Certificado Digital para Assinatura de Código Java por um período de validação de 36 (trinta e seis) meses

- 3.1.2. Deve permitir assinatura de código produzido na plataforma Java 8 ou superior (jar, applet etc.).
- 3.1.3. Deve ser válido nos principais navegadores em suas versões mais atuais: Mozilla Firefox, Google Chrome, Internet Explorer.
- 3.1.4. Deve permitir a assinatura ilimitada de código Java.
- 3.1.5. Deve permitir a exportação e instalação em mais de um computador.
- 3.1.6. Deve permitir a assinatura de código por meio da ferramenta *jarsigner*, utilitário distribuído em conjunto com o Java JDK.
- 3.1.7. Se necessário, a validação presencial dos certificados deverá ser realizada nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 3.1.8. Deve ser válido por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão.
- 3.1.9. O suporte do fornecedor deverá ser prestado mediante abertura de chamado via telefone ou e-mail no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.10. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows 7 ou superior;
- 3.1.11. Deve ser compatível com código Java 8 ou superior.



4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 03 (três).
- 4.1.2. O certificado será fornecido de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 4.1.3. A entrega do produto deverá ser feita de forma integral e em parcela única, junto à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento de Contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL DA ENTREGA

- 4.3.1. O produto deverá ser entregue na Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), sito na Praça do Buriti, Primeiro Andar do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2242, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento da Nota de Empenho, no horário regimental do TCDF, compreendido de 11h às 19h.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

- 5.1.1. Para a execução da contratação, será implementado o método de trabalho



baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a Contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A entrega dos objetos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Executor ou Comissão de Fiscalização da Contratação:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

b) **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto da contratação e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

5.2.3. Exercer a fiscalização da entrega do produto.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.

5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências.

5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.



- 5.2.8. Receber e testar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias.
- 5.2.9. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no objeto.
- 5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
 - 5.3.1. Realizar o fornecimento de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.
 - 5.3.2. Corrigir as falhas e imperfeições que porventura sejam percebidas após o recebimento dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pelo executor.
 - 5.3.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo CONTRATANTE.
 - 5.3.4. Fornecer o produto de boa qualidade.
 - 5.3.5. Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste projeto básico, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
 - 5.3.6. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.
 - 5.3.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
 - 5.3.8. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste TCDF.
 - 5.3.9. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, entre outros.
 - 5.3.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.
 - 5.3.11. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.
 - 5.3.12. Entregar, no prazo estipulado, o objeto desta Cotação Eletrônica na Divisão de



Tecnologia da Informação do TCDF.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.4.1. A fiscalização e controle da execução do objeto deste Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre a contratação, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.
- 5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
- 1.1. 5.4.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas nos dispositivos de certificação digital; e
 - 1.2. 5.4.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 5.4.4. O certificado digital rejeitado deverá ser substituído imediatamente, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 5.4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor da contratação deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES.**

- 5.5.1. O prazo de entrega dos certificados digitais será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho a ser encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 5.5.2. O prazo de vigência do ajuste será de 36 (trinta e seis meses) – validade do



certificado, conforme o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

- 5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do Instrumento e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
 - 5.5.4. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.742/2011), encontrando-se no Programa de Trabalho nº “01.126.6005.1471.0005 - MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO”.
 - 5.5.5. O suporte do fornecedor deverá ser prestado mediante abertura de chamado via telefone ou e-mail no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
 - 5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.
 - 5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou a Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.
 - 5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas nesta Cotação Eletrônica.
 - 5.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com



relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. DO PAGAMENTO

- 5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.7.2. O pagamento do certificado digital, objeto do instrumento contratual, será feito de forma única e integral, após a emissão do Termo de recebimento definitivo do objeto.
- 5.7.3. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.7.4. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
- 5.7.5. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 5.7.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



- 5.7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 5.7.8. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.7.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.7.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os certificados digitais sejam rejeitados pela FISCALIZAÇÃO da contratação, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 5.7.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.
- 5.8. **DO REAJUSTE**
- 5.8.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irrevogável.
- 5.9. **DA GARANTIA**
- 5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.10. **DA GARANTIA DO OBJETO**
- 5.10.1. O certificado digital deve contar com garantia de 36 (trinta e seis) meses e dispor de assistência autorizada, preferencialmente na cidade de Brasília/DF.
- 5.11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:**



5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado total para a contratação do objeto solicitado é de **R\$ 2.749,36** (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. O Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Instrumento ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Instrumento de contratação e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesse Projeto Básico, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso



- sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
 - 8.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
 - 8.7. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
- 9.1.2. O produto a ser adquirido, enquadra-se na categoria de produto comum e o preço dentro do valor está nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, por possuir valor que se enquadra dentro desse limite, podendo ser, portanto, contratados por meio de Cotação Eletrônica.

9.2. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

- 9.2.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.
- 9.2.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:
 - 9.2.2.1. proposta técnica;
 - 9.2.2.2. folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;
 - 9.2.2.3. informações obtidas no site do fabricante na Internet;



9.2.2.4. amostra eventualmente fornecida, a critério da licitante.

9.2.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida, a critério do licitante; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.

9.2.4. Será rejeitado o certificado digital que:

9.2.4.1. apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

9.2.4.2. apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, ou na amostra eventualmente fornecida, a critério da licitante.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 5.700/1971; e

10.1.2. Resolução TCDF nº 273/2014.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Cotação Eletrônica nº 12/2015-TCDF:

11.1.1. Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 12/2015

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Instrumento não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.



- 11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Instrumento, prevalecerão as últimas.
- 11.5. Em caso de dúvida sobre a Cotação Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), sito à Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília, fone (61) 3314-2250.

12. ANEXOS

- 12.1. ANEXO II – Estimativa de Preços;
- 12.2. ANEXO III – Modelo de Proposta;

13. DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

14. DO FORO

- 14.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

ASSINADO DIGITALMENTE	ASSINADO DIGITALMENTE
Divisão de Tecnologia da Informação Chefe	Supervisão de Planejamento da Contratação Supervisor



ANEXO II ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MENOR VALOR	TOTAL
01	Certificado Digital para Assinatura de Código Java por um período de validação de 36 (trinta e seis) meses	01	R\$2.749,36	R\$2.749,36
TOTAL				R\$2.749,36



ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[**NOME DA LICITANTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para o fornecimento de Certificado Digital, em conformidade com o disposto na Cotação Eletrônica nº 12/2015-TCDF, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Certificado Digital para Assinatura de Código Java por um período de validação de 36 (trinta e seis) meses.	01		
TOTAL				

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da Nota de Empenho.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A (**NOME DA LICITANTE**) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: